



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1575 /2013

**Dispõe sobre a alteração da Lei 1142/ 2002 quanto à carga horária do farmacêutico e dá outras providências.**

**Nilo Sérgio Tostes Luz**, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, em sessão solene, aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo IV da Lei 1142/ 2002 que passa a ter a seguinte redação quanto à carga horária do cargo farmacêutico que eleva de 30 (trinta horas) horas para 40 ( quarenta) horas em observância a Lei Federal 5991/ 73 que rege a classe.

### ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	JORNADA
Farmacêutico	01	40 (Quarenta horas) semanais

**Art. 2º** - Fica inalterado o salário do servidor lotado no referido cargo em razão da elevação da carga horária.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 21 de Março de 2013.

**NILO SÉRGIO TOSTES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
Em 21 / 03 / 2013  
*Ryano*